



DCV 115 – Teoria Geral de Direito Privado I

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti

Seminários para as aulas dos dias 28 e 31.III.17

Tema: Formação do direito privado brasileiro

Exercício 1: Os “Estatutos da Universidade de Coimbra” de 1773, editados no rastro da conhecida “Lei da Boa Razão” (Portugal, Marquês de Pombal, 1769), bradavam contra o direito romano nos seguintes termos: “*E neste mesmo e verdadeiro sentido Tenho ordenado, e estabelecido também da mesma sorte na Minha Lei de 22 de Agosto de 1769, para reprimir os intoleráveis abusos, e excessos da autoridade, que nestes Reinos se dava às ditas Leis Romanas em prejuízo das Leis Patrias*” (Estatutos da Universidade de Coimbra. Livro 2. Cursos Jurídicos das Faculdades de Canones e de Leis. Lisboa: Regia Officina Typografica, 1773, p. 282). Referidos ataques à influência das fontes romanas não surtiu exatamente os mesmos efeitos no Brasil, se em comparação a Portugal. Por quê?

Exercício 2: Ao escrever conhecido texto sobre a história do direito civil brasileiro, Clóvis V. do Couto e Silva ensina o seguinte acerca das influências do direito francês em Teixeira de Freitas: “[...] *houve setores em que concepções do direito francês ingressaram no direito civil. Em sua Consolidação das Leis Cíveis, um verdadeira Código em sua aplicação, Teixeira de Freitas traz à colação orientação do Código Comercial brasileiro de 1850 que não foi imune às ideias do direito privado francês. Dos seus estudos resultaram duas ideias extremamente importantes para Teixeira de Freitas, e que vão levá-lo à celebridade*” (COUTO E SILVA, Clóvis V. do. O direito civil brasileiro em perspectiva histórica e visão de futuro. Revista da AJURIS. Porto Alegre: AJURIS, 1987, p. 135). Uma das ideias de Teixeira de Freitas que ganhou fama foi a unificação das obrigações civis e comerciais, apesar de não consolidada no Código Civil de 1916, mas apenas no de 2002. A outra ideia, por seu turno, esteve presente nas duas principais obras do jurista brasileiro e foi adotada pelo legislador desde o Código Beviláqua. Que ideia é esta e em que ela consiste?

Exercício 3: Na história legislativa brasileira, tão logo declarada a Independência, observou-se a edição de um Código Criminal (1830), de um Código de Processo Criminal (1832), de uma Disposição Provisória Acerca da Administração da Justiça Civil (1832), de um Código Comercial (1850) e do Regulamento n.º 737 (1850). O Código Civil, no entanto, não obstante haver previsão na Constituição Imperial sobre sua redação (art. 179, inc. XVIII), foi terminado apenas em 1916. Diante disso, responda: por que se deu prioridade à edição de outros diplomas legislativos que não o Código Civil?

* * *